



CODEVASF-PROTOCOLO-3ª.SR
DOC. Nº 470/17
Recebido em 30/11/17
Às 09:10 Hs
Rúbrica: <i>Carineu Ribeiro</i>

RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO **RECIBO PELA 3ª SL**

EM 30/11/17 Às 12 Hs.
Carineu Ribeiro
RUBRICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ELIJALMA AUGUSTO BESERRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF 3ª SR – PETROLINA/PE.

REFERÊNCIA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006 / 2017 - Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de empresa do ramo da engenharia para execução das obras e serviços necessários para perfuração, montagem e instalação de 400 (quatrocentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, perfuração e instalação de 06 (seis) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares e instalação de 200 (duzentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, localizadas em comunidades difusas dos municípios contidos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Pernambuco, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Contrato.

HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.985.225/0001-60, com sede na RUA DONA TILDES R SANTANA, 665, JARDIM AMAZONAS, na cidade de PETROLINA, estado de PERNAMBUCO, neste ato representado por seu titular e administrador **CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5876549-SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 008.244.864-71, endereço domiciliar na Avenida Carmela Dutra, 326, Centro, Apartamento 1202, Edifício Arc de Triomphe, Orla, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48903-530, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da Comissão Técnica de Julgamento em **INABILITAR** a subscrevente, apresentando a seguir tais fatos e fundamentos:



I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional em epígrafe, a Recorrente veio dele a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma **não atendeu ao item 5.2.2.3, alínea "b", do Edital. Não apresentou em seus atestados técnicos os quantitativos mínimos exigidos de 3 (três) unidades executadas para os serviços "Instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar"**, conforme RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO divulgado no último dia 23/11/2017.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, uma vez que inexistente qualquer diferença significativa na metodologia e técnica utilizada nos serviços de instalação de poço tubular para captação de água subterrânea, independentemente do tipo de rocha precedentemente perfurada, seja ela cristalina ou sedimentar, conforme adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Esta douta Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente atentatório aos princípios da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE**, segundo os quais é vedado o excesso de rigor na prática de atos administrativos, quando incompatíveis e incoerentes com o interesse público e a ampla competitividade entre os licitantes. Senão vejamos:

De acordo com o subitem 5.2.2.3, alínea "b" do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

b) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços em obras de perfuração e instalação de poço em condições similares de porte e complexidade ao objeto deste Edital, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:



• Perfuração e instalação de poço tubular em área de rocha cristalina – 200 (duzentas) unidades;

• Perfuração e instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar – 3 (três) unidades.

Para atendimento das exigências do subitem 5.2.2.3, alínea "b" do Edital acima transcrito, a Licitante apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica:

- CAT nº 41507/2017 – Instalação de poço tubular – 200 (duzentas) unidades;
- CAT nº BA20140000989 – Instalação de poço tubular – 15 (quinze) unidades;
- CAT nº 32309/2016 – Perfuração de poço tubular em área de rocha cristalina – 100 (cem) unidades;
- CAT nº 32308/2016 – Perfuração de poço tubular em área de rocha cristalina – 125 (cento e vinte e cinco) unidades;
- CAT nº 102811/2013 – Perfuração de poço tubular em área de rocha sedimentar – 7 (sete) unidades.

O referido subitem exige a comprovação de capacidade técnica para perfuração e instalação de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas e sedimentares, nos quantitativos referidos. Contudo, esta d. Comissão decidiu pela inabilitação da ora Licitante, por entender que as técnicas de instalação utilizadas nos poços perfurados em áreas de rochas sedimentares é distinta daquelas utilizadas em poços perfurados em áreas de rochas cristalinas, o que mostra evidente equívoco.

Uma vez concluída a etapa de perfuração, observadas as técnicas e equipamentos empregados na obra, os materiais utilizados na instalação, tais como eletrobombas, tubulação de sucção, montagem de equipamentos elétricos, dentre outros, são absolutamente similares, sendo irrelevante, para efeitos de instalação, o tipo de rocha no qual o poço foi perfurado.

Para se chegar a tal conclusão, basta proceder a uma análise perfunctória nas Normas e Especificações Técnicas dos Serviços de Perfuração de Poços Tubulares, na área de atuação desta 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, *ex vi* do subitem 5.10 e seguintes (poços tubulares em área de rochas cristalinas) e subitem 4.7.14 e seguintes (poços tubulares em área de rochas sedimentares), senão vejamos:

a) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS:

“5.10. INSTALAÇÃO DO POÇO, RESERVATÓRIO E BEBEDOURO PARA ANIMAIS



- 5.10.1. Para vazões acima de 1.500 l/h e/ou a critério da fiscalização, será dimensionado conjunto eletrobomba de acordo com a profundidade do poço, vazão, níveis estático e dinâmico, distância e diferença de nível da caixa d'água, para instalação de conjunto eletrobomba submersa acionado a energia elétrica.
- 5.10.2. Só será promovida a instalação de conjunto eletrobomba quando houver disponibilidade de energia elétrica a até 200 m do local onde o poço estiver sendo instalado.
- 5.10.3. A instalação da eletrobomba, se assim for definido a sua aplicação com prévia aprovação pela fiscalização, deverá ser dimensionada para atender as características operacionais necessárias, e sua instalação elétrica estará computada no custo total do conjunto de bombeamento com todo sistema de comando e proteção elétrica, conforme previsto em planilha orçamentaria.
- 5.10.4 O dimensionamento do conjunto eletrobomba não poderá exceder a 3 CV de potência do motor e deverá ser monofásica (trifásica quando existir rede elétrica próxima), devido às características da rede elétrica existente na zona rural de Pernambuco.
- 5.10.5. A tubulação de sucção poderá ser em PVC Edutor tipo Standard, rosqueada, com conexões e diâmetro de 2".
- 5.10.6. Quando for necessária a montagem do ramal de energia elétrica em baixa tensão, monofásica, este não poderá exceder a extensão máxima prevista em orçamento que é de 200 m, partindo-se de um ponto existente com carga.
- 5.10.7. (omissis)"

b) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS:

"4.7.14. INSTALAÇÃO DO POÇO, RESERVATÓRIO E BEBEDOURO PARA ANIMAIS.

- 4.7.14.1. Para vazões acima de 1.500 l/h e/ou a critério da fiscalização, será dimensionado conjunto eletrobomba de acordo com a profundidade do poço, vazão, níveis estático e dinâmico, distância e diferença de nível da caixa d'água, para instalação de conjunto eletrobomba submersa acionado a energia elétrica.
- 4.7.14.2. Só será promovida a instalação de conjunto eletrobomba quando houver disponibilidade de energia elétrica a até 250 m do local onde o poço estiver sendo instalado.



- 4.7.14.3. A instalação da eletrobomba, se assim for definido a sua aplicação com prévia aprovação pela fiscalização, deverá ser dimensionada para atender as características operacionais necessárias, e sua instalação elétrica estará computada no custo total do conjunto de bombeamento com todo sistema de comando e proteção elétrica, conforme previsto em planilha orçamentaria.
- 4.7.14.4. O dimensionamento do conjunto eletrobomba não poderá exceder a 3 CV de potência do motor e deverá ser preferencialmente monofásica (trifásica quando existir rede elétrica próxima), devido às características da rede elétrica existente na zona rural de Pernambuco.
- 4.7.14.5. A tubulação de sucção poderá ser em PVC Edutor tipo Standard, rosqueada, com conexões e diâmetro de 2”.
- 4.7.14.6. Quando for necessária a montagem do ramal de energia elétrica em baixa tensão, monofásica, este não poderá exceder a extensão máxima prevista em orçamento que é de 250 m, partindo-se de um ponto existente com carga.
- 4.7.14.7. (omissis)

Portanto, com fundamento nos dispositivos normativos e técnicos estabelecidos pela própria contratante (CODEVASF), esta d. Comissão de Licitação, ao inabilitar equivocadamente a recorrente por *supostamente não apresentar em seus atestados técnicos os quantitativos mínimos exigidos de 3 (três) unidades executadas para os serviços de “Instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar”*, presumiu erroneamente que haveria diferença na execução de instalação de poço tubular em relação ao tipo de rocha no qual o poço foi perfurado, pois a **metodologia e técnica** utilizadas no serviço de instalação de materiais e equipamentos em poço tubular, não variam em função do tipo de área em que o poço foi perfurado, sendo este o mesmo entendimento expresso pela CODEVASF e constante nas especificações técnicas para perfuração e instalação de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas e sedimentares, como também nos itens de **“Montagem e Instalação”** contidas nas planilhas orçamentárias de poços sedimentares e cristalinos, anexos do edital, mostrando a similaridade para instalação de poço tubular em área de rocha cristalina como em sedimento.

III – DO PEDIDO

Na esteira de todo o exposto, requer-se seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente recurso, sob pena de afronta à razoabilidade e à proporcionalidade, princípios de observância obrigatória no cenário das licitações promovidas no âmbito da Administração Pública, com efeito para que se admita a participação da Licitante nas fases



seguintes do procedimento licitatório em voga, já que habilitada a tanto a mesma está, conforme exaustivamente alhures demonstrado.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Petrolina/PE, 30 de Novembro de 2017.

HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 11.985.225/0001-60


Cirineu Ribeiro do Nascimento
Diretor Administrativo

HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO

DIRETOR SÓCIO - ADMINISTRATIVO

Recebido pelo 3º. GE/CODEVASF
Em, 30/11/17 às 10:00

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15

Certidão gerada em 6/7/2017 12:40:08

PROTOCOLO SIARGO 17/893421-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP
NIRE 26.6.0013068-3
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA.3667963149
Date: 2017.07.10 09:28:57 +0100
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 6/7/2017 12:40:08

AUTENTICIDADE 085A.806F.D83A.3E15

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>

Recife, 06 de julho de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES

Data - 10/07/2017 09:28:57

Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0013068-3

Nº PROTOCOLO 17/893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:26:00

Nº ARQUIVAMENTO 2017893421-6 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08

EMPRESA

HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 11 DA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

CNPJ nº 11.985.225/0001-60

CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 03/01/1982, solteiro, empresário, CPF nº 008.244.864-71, Carteira de Identidade nº 5876549, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado na Avenida Manoel dos Arroz, 85, Vila Mocó, Petrolina, PE, CEP 56306385.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600130683, com sede Rua Dona Tildes R. Santana, 665, Jardim Amazonas - Petrolina, PE, CEP 56.318-430, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.985.225/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4612-5/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos minerais
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar municipal e intermunicipal
- 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - obras de açudes, contenção de encostas e escoramento
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno

Req: 81700000392762

Página 1

Carla Regina Santiago
 Analista de Processos
 Unidade Regional de Petrolina
 Mat. 1063-4



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
 Data - 6/7/2017 12:40:08
 Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0013068-3
 Nº PROTOCOLO 17893421 E PROTOCOLADO 6/7/2017 12:25:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20176934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
 EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



2017
06/07


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2017
 SOB Nº: 20178934216
 Protocolo: 17/893421-6
 Empresa: 26 6 0013068 3
 HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS
 EIRELI EPP


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

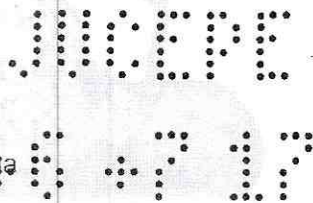


Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
 Data - 6/7/2017 12:40:08
 Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticada <http://www.jucepe.pe.gov.br/novoda/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0013068-3
 Nº PROTOCOLO 17/893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:26:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
 EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



- 4312-6/00 - perfurações e sondagens
 4313-4/00 - obras de terraplenagem
 4319-3/00 - Serviços de Drenagem
 8129-0/00 - atividades de limpeza urbana



Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Dona Tildes R. Santana, 665, Jardim Amazonas - Petrolina, PE, CEP 56.318-430.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa tem por objeto social:

- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
 4391-6/00 - obras de fundações
 4399-1/03 - obras de alvenaria
 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 4612-5/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos minerais
 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 4924-8/00 - transporte escolar municipal e intermunicipal
 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7732-2/02 - aluguel de andaimes
 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios
 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4120-4/00 - construção de edifícios
 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 4222-7/02 - obras de irrigação
 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
 4299-5/99 - obras de açudes, contenção de encostas e escoramento
 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno

Req: 81700000392762

Página 2

Analista de Processos
 Unidade Regional de Petrolina
 Mat. 1063-4



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES

Data - 6/7/2017 12:40:08

Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0013068-3

Nº PROTOCOLO 17/893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:26:00

Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08

EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



4312-6/00 - perfurações e sondagens
 4313-4/00 - obras de terraplenagem
 4319-3/00 - Serviços de Drenagem
 8129-0/00 - atividades de limpeza urbana

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o capital de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa caberá a CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A empresa poderá mesmo antes do encerramento do exercício social, distribuir lucros ao seu titular através de balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Req: 81700000392762

Página 3

Valéria Silva Siqueira
 Analista de Processos
 Unidade Regional de Petrolina
 Mat. 1063-4



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
 Data - 6/7/2017 12:40:08
 Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.6.0013068-3
 Nº PROTOCOLO 17893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:26:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
 EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



REC. DE DIGITAS
Papel
3/5/17

JUCEPE

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de Petrolina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Petrolina, **1º** de Junho de 2017.

1º CARTÓRIO

CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO
CPF: 008.244.864-71

1º Cartório Bel. Cláudia de Araújo Santos | Tabela
R. Cícero Fátima, 427 | Algodão | Juazeiro / BA | Tel.: (74) 3613-5797
CNPJ: 48.904-350 | www.cartoriojuazeiro.com.br | CNPJ: 15.047.644/0001-41

Reconheço por Semelhança a firma de:
CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO
Juazeiro, 22/06/2017, 08:55:41 / SDNS
Em testemunho da verdade
SANDRAIDE DO NASCIMENTO S.SILVA-ESCREVENTE
E-mail: 1.89 T. Fisc.: 1.42 Fecom: 0.61
PGE: 0,08 Defensoria: 0,05 Total: 4,15.

1º CARTÓRIO DE NOTAS
JUAZEIRO - BA
Sandraide do Nascimento
Escrevente
2805.AB566481-1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2017
SOB Nº: 20178934216
Protocolo: 17/893421-6
Empresa: 26 6 0013068 3
HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS
EIRELI EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Veralúcia Silva Santiago
Analista de Processos
Unidade Regional de Petrolina
Mat. 1063-4

1710 1817

1824 1889

Req: 8170000392762

Página 4



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
Data - 6/7/2017 12:40:08
Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticadae <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=085A806FD83A3E15>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0013068-3
Nº PROTOCCLO 17893421-6 PROTOCULADO 6/7/2017 12:26:00
Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.985.225/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIDROCEL
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R DONA TILDES R. SANTANA	NÚMERO 665	COMPLEMENTO
--	---------------	-------------

CEP 56.318-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMAZONAS	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HIDROFORTEPETROLINA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 3867-2094 / (87) 8852-7990
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/10/2017 às 11:34:05 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.985.225/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R DONA TILDES R. SANTANA	NÚMERO 665	COMPLEMENTO
--	---------------	-------------

CEP 56.318-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMAZONAS	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HIDROFORTEPETROLINA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 3867-2094 / (87) 8852-7990
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/10/2017 às 11:34:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

F-21 41.843

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **5 876.549** DATA DE EXPEDIÇÃO **27/09/2006**

NOME << **CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO** >>

FILIAÇÃO << **LUIZ GONZAGA NEGREIRO DO NASCIMENTO** >>
<< **MARIA JURACY RIBEIRO DO NASCIMENTO** >>

NATURALIDADE **AFRANIO - PE** DATA DE NASCIMENTO **03/01/1982**

DECLAR. ORIGEM << **CN 20379-LA28-FL.193VR-CART AFRANIO-PE-14.03.1997** >>

CPF **006.244.084-71**

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

F-21 41.843

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE DEFESA SOCIAL TAVARES BUIE

GAC-04




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE